



LEI Nº: 344/ 2016.

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS – I, no Município de Mirador, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou em sessões Ordinárias realizadas nos dias 18 e 25 de abril de 2016 eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º - A presente lei se destina a criação e instituição da ZEIS – I, Zonas Especiais de Interesse Social, conforme dispõe os arts. 10 e seguintes da Lei nº 191/2013 (Plano Diretor do Município de Mirador-PR), com área de 19.968,00 mts² (dezenove mil, novecentos e sessenta e oito mil metros quadrados), desmembrado em 02 (duas) quadras com 20 (vinte) lotes cada uma, perfazendo um total de 40 (quarenta) lotes urbanos, com perímetro e subdivisões descritas na forma do mapa no ANEXO I e II

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nesta área o projeto habitacional descrito na Lei nº 328/2015 de 21 de outubro de 2015, podendo instituir e regulamentar as intervenções necessárias à implantação e funcionamento da ZEIS I, conforme caracterizada no mapa descrito no – ANEXO I e II;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nesta área o projeto habitacional descrito na Lei nº 255/2014 de 06 de maio de 2014, podendo instituir e regulamentar as intervenções necessárias à implantação e funcionamento da ZEIS I, conforme caracterizada no mapa descrito no – ANEXO I;

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2016.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL